



# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.131 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, § 3º alíneas "c" e "d", e Art. 12 e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 990/95, de 10/05/95, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "c" e "d" do § 3º do Art. 5º da Lei / nº 990/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 3º .....

c) 2 representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

d) 2 representantes da CMTUR;

Art. 2º - O Art. 12 da Lei nº 990/95, e respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 12. As barracas serão padronizadas, devendo constar apenas o logotipo do Balcão SEBRAE, o / nome da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e a logomarca da empresa doadora.

§ 1º - As barracas poderão ser adquiridas pelas artesãos através das formas abaixo discriminadas:

I - compra;

II- doação por empresa privada

§ 2º - Cada artesão poderá adquirir somente / 01(uma) barraca.

§ 3º - O expositor deverá apresentar-se nas / feiras com a sua barraca sempre em bom estado de conservação.

§ 4º - Havendo desistência da participação na feira, pelo expositor, o mesmo está obrigado a apagar os nomes e logomarcas existentes na barraca.

Art. 3º - Acrescentam-se os § 5º e 6º ao Art. 12 da Lei nº 990/95, a saber:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 12 .....

§ 5º Nenhum expositor poderá alterar os nomes escritos nas barracas ou acrescentar quaisquer/ outros de sua livre escolha, salvo decisão / da Comissão da Feira.

§ 6º Não é permitida a fixação de mensagens religiosas, políticas, bandeiras, símbolos. Somente poderão ser fixadas mensagens aprovadas em comum acordo entre o Poder Público e a Comissão da Feira, visando exclusivamente a preservação do ambiente, campanha de interesse público ou filantrópico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 1997.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal